



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 4.974, DE 9 DE JULHO DE 1965.
(publicada no DOE nº 292, de 10 de julho de 1965)

Cria o Município de Fontoura Xavier.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II e 88, inciso I, da Constituição do Estado, que Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É criado o Município de Fontoura Xavier, com sede na localidade do mesmo nome, constituído dos atuais territórios de Fontoura Xavier e São José do Erval, pertencentes ao Município de Soledade.

Art. 2º - O território do nôvo município é assim delimitado:

ao norte – começa na confluência do Arroio do Fão com o Arroio dos Macios, pelo qual sobe até a foz do Arroio Simão, seguindo por êste, águas acima, até sua nascente, de onde, por linha sêca e reta, alcança a nascente norte do Lajeado Guabiroba; desce por êste até desaguar no Rio Forqueta;

a leste – começa na confluência do Lajeado Guabiroba com o Rio Forqueta pelo qual desce até a foz do Arroio Modesto;

ao sul – começa na confluência do Rio Forqueta com o Arroio Modesto, pelo qual sobe até sua nascente norte, de onde, por linha sêca e reta, alcança a nascente do Lajeado Leão, desce por êste até desaguar no Arroio Dudulha, e por êste até confluir com o Arroio Fão;

a oeste – começa na confluência do Arroio Dudulha com o Arroio Fão, pelo qual sobe até a foz do Arroio dos Macios.

Art. 3º - A Câmara Municipal para o primeiro período legislativo será constituída de sete membros que terão seus mandatos concluídos a 31 de dezembro de 1967.

Art. 4º - Os mandatos do primeiro Prefeito e Vice-Prefeito extinguir-se-ão a 31 de dezembro de 1967.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 9 de julho de 1965.

FIM DO DOCUMENTO